

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 10/2023**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2023/0011802-1**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de intermediação e preparação para eventual realização de Oferta Pública de Aquisição de ações de companhia aberta (OPA) da São Paulo Turismo S.A. (“SPTuris”, “Emissora” ou “Companhia Objeto”) – **(Objeto 1)**, e elaboração de Laudo de Avaliação da referida empresa, nos termos dos artigos 8º e 9º, respectivamente, da Resolução CVM nº 85/2022 - **(Objeto 2)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras>

**UASG 925011 – PMSP – Secretaria Municipal da Fazenda**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/11/2023 às 09h00**

**FASE DE HABILITAÇÃO:** Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento

**ÍNDICE**

**I EDITAL**

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de Participação;
- 4 Acesso às Informações;
- 5 Impugnação do Edital;
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de Disputa Aberto e Fechado;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, Reajuste e Dotação Orçamentária;
- 15 Condições do Ajuste;
- 16 Prazo para Início dos Serviços e Vigência Contratual;
- 17 Condições de Recebimento e Pagamento;
- 18 Infrações e Sanções Administrativas;
- 19 Disposições Finais.

**II ANEXOS**

**ANEXO I A:** Minuta de Termo de Contrato (Item 1)

**ANEXO I B:** Minuta de Termo de Contrato (Item 2)

**ANEXO II:** Termo de Referência

**ANEXO III:** Proposta de Preços

**ANEXO IV:** Modelo Referencial de Declarações

**ANEXO V:** Modelo Referencial de Declaração de Não Cadastro e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

## **PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda**, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Centro, São Paulo/SP, Capital, CEP: 01008-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a prestação do serviço descrito na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, **pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras>**, - UASG nº 925011, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00 do dia 01/11/2023**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosciadadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal da Fazenda.

## **1. EMBASAMENTO LEGAL**

**1.1.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O presente pregão trata da contratação de:

**ITEM 1** - Serviços de intermediação e preparação para eventual realização de Oferta Pública de Aquisição de ações de companhia aberta (OPA) da São Paulo Turismo S.A. (“SPTuris”, “Emissora” ou “Companhia Objeto”) – (Objeto 1);

**ITEM 2** - Elaboração de Laudo de Avaliação da referida empresa, nos termos dos artigos 8º e 9º, respectivamente, da Resolução CVM nº 85/2022 - (Objeto 2).

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da licitação as empresas que:

**a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) – Certificado Digital ICP-Brasil.

**a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

**b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**c)** não estejam sob processo de falência;

**c.1)** Nos termos do artigo 52, inciso I da Lei Federal nº 11.101/05 e da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento Especial nº 309.867- ES (2013/0064947-3 – Rel. Min. Gurgel de Faria) poderão participar desta licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica;

**d)** empresas constituídas em forma de consórcio (art. 15 da Lei 14.133/2021);

**e)** não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**f)** não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

**g)** não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

**g.1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**g.2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**g.3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**g.4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**g.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**g.5)** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.

**h)** Além das condições de participação determinadas neste Edital, os Licitantes ou membros dos Consórcios qualificados como sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários ou instituição financeira com carteira de investimento **deverão comprovar autorização vigente do Banco Central para seu regular funcionamento.**

**i)** Os interessados na participação do Objeto 2 deverão comprovar as condições do inciso IV do artigo 4º da Resolução CVM 85/2022 para participação no Objeto 1 do certame, pois, tal condição é indispensável.

#### **“Resolução CVM 85/2022**

...

*IV – a OPA deve ser intermediada por sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários ou instituição financeira com carteira de investimento;”*

**3.2.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.3.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## **4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br), com cópia para [fabianaoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:fabianaoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br).

**4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

## **5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail para o endereço eletrônico [cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br) com cópia para [fabianaoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:fabianaoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.

**5.1.1.** No ato da apresentação da impugnação é **obrigatório anexar ao e-mail** a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.2.** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto com o **VALOR TOTAL DO ITEM**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários para prestação dos serviços. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme disposto no **Item 10.7** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo III deste Edital**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador e respectivo cargo na licitante.

6.1.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.3. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.5. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## 8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de R\$1,00 (um real)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. **A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.10. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.11. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.13. O licitante mais bem classificado deverá, **no prazo de 1 (uma) hora**, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao último lance ofertado após a negociação, além dos documentos de habilitação conforme item 11.7.

8.15. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

9.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

## 10. JULGAMENTO

**10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

**10.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam **consultados os cadastros previstos no item 11.8.8**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

**10.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do **item 6.1.7**.

**10.5.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

**10.6.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a **PROPOSTA DE PREÇO, CONFORME ANEXO III**, com o valor do preço final alcançado, e documentos de habilitação conforme item 11.7.

**10.7.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.8.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em prestar os serviços pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.9.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.10.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## 11. HABILITAÇÃO

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.2.** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**11.2.1.** Sob pena de desclassificação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá anexar no sistema eletrônico a **PROPOSTA DE PREÇOS** e a documentação exigida no subitem 11.7, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

**11.3.** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**11.4.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.7 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

**11.4.1.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**11.5.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios

meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.6.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “CHAT”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**11.7.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

g) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

h) Regularidade perante o Cadin Municipal.

**11.7.2.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**11.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) No caso de Certidão Positiva, a licitante deverá juntar Certidão de Objeto e Pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões). Em caso de certidão de recuperação judicial positiva, somente será a empresa habilitada caso apresente Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

**11.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Os licitantes, isoladamente ou na condição de membros de Consórcios, deverão comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução dos seguintes serviços:

**a.1) EM RELAÇÃO AO OBJETO 1**, coordenação de operação, concluída no Brasil, de alienação e ou aquisição de títulos mobiliários, no valor de, pelo menos, R\$ 100 milhões, nos termos da legislação da CVM e certificação ANBIMA;

**a.2) EM RELAÇÃO AO OBJETO 2**, elaboração de laudo de avaliação de companhias abertas com valor de mercado de, pelo menos, R\$ 100 milhões, incluindo experiência em avaliações de companhias no setor de consumo cíclico, nos últimos 3 anos;

**b)** Para efeito de comprovação de experiência em operação de natureza e porte semelhantes à da Operação pretendida, não será admitido o somatório de experiências de menor porte.

#### **11.7.5. OUTROS DOCUMENTOS:**

**a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

**c)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

**d)** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

**e)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

**f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**11.7.5.1.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.**

**11.8.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

**11.8.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.8.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.8.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.8.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.8.4.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.8.4.2.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

**11.8.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**11.8.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



**11.8.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.8.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx);

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

**11.8.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**11.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.9.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.9.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.9.3.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

**11.9.4.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.9.5.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. FASE RECURSAL**

**12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**12.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**14.2.** As cláusulas relativas ao preço e reajuste constam da minuta de termo de contrato, Anexo I (A e B) e do termo de Referência, Anexo II, deste edital

**14.3.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente.

### **15. CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minutas do Anexo I (A e B) deste Edital.

**15.1.1.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**15.1.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**15.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

**15.2.1.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.2.2.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**15.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**15.3.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**15.3.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> – UASG 925011 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

**15.3.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**15.4.** A adjudicatária:

**a)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

## **16. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1.** As cláusulas relativas ao início dos serviços e vigência do contrato constam da minuta de termo de contrato, Anexo I (A e B) e do termo de Referência, Anexo II, deste edital.

## **17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**17.1.** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I (A e B) deste Edital.

**17.2.** Observar-se-á o quanto disposto na Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

## **18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulo VI, Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**18.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**18.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**18.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**18.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**18.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a execução do contrato, as multas serão aplicadas conforme descrito no Anexo I – Minuta Termo de Contrato (A e B). As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**18.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**18.5.1.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**18.6.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.7.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro **poderá** sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 19.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.8.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 19.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade (<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>) e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 19.18.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo II deste Edital e as constantes no catálogo de serviços afeto ao sistema COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo II.
- 19.20.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.
- 19.21.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

**19.22.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

FABIANA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA  
Assinado de forma digital por FABIANA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA  
Dados: 2023.10.16 09:54:35 -03'00'

**FABIANA A. O. PEREIRA – Pregoeira**  
**Secretaria Municipal da Fazenda – UASG 925011**

## ANEXO I - A – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (ITEM 1)

### TERMO DE CONTRATO SF Nº

PROCESSO: 6017.2023/0011802-1

PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2023

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de intermediação e preparação para eventual realização de Oferta Pública de Aquisição de ações de companhia aberta (OPA) da São Paulo Turismo S.A. (“SPTuris”, “Emissora” ou “Companhia Objeto”) – (Objeto 1), e elaboração de Laudo de Avaliação da referida empresa, nos termos dos artigos 8º e 9º, respectivamente, da Resolução CVM nº 85/2022 - (Objeto 2), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.0**

**NOTA DE EMPENHO:**

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ..... (nome e função no contratado e CPF), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SF nº 10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O objeto do presente instrumento trata da contratação de serviços de intermediação e preparação para eventual realização de Oferta Pública de Aquisição de ações de companhia aberta (OPA) da São Paulo Turismo S.A. (“SPTuris”, “Emissora” ou “Companhia Objeto”) – (Objeto 1).

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO 1

**2.1.** O Objeto 1 somente será executado após a decisão da Contratante em virtude do resultado da execução do Objeto 2 do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, prorrogável na forma dos [artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.1.1.** O início da execução do ajuste se dará com a emissão da ordem de serviço, estipulando um prazo de vigência contratual que contemple o prazo previsto de 15 meses para a execução do objeto.

**3.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS**

**5.1.** A Contratada deverá comprovar possuir em sua equipe como Coordenadores dos serviços profissional(is) que tenha(m) atuado na coordenação de operação com as características mínimas descritas na **letra “a” do item 6.2.1 do Termo de Referência**.

**5.2.** A documentação relativa aos profissionais deverá ser encaminhada à Contratante em até 5 (cinco) dias antes da data da assinatura do Contrato, com a indicação do responsável técnico pelos trabalhos.

**5.3.** Os profissionais que atuarem na execução dos serviços deverão estar disponíveis para interações com a Contratante ao longo de toda a vigência do Contrato, devendo também subscrever-se como responsáveis técnicos dos Serviços executados de acordo com o Termo de Referência, com o Edital e o Contrato, no âmbito da respectiva área de atuação.

**5.4.** A Contratante poderá indicar os Licitantes/Consórcios Vencedores, quando da assinatura do Contrato e enquanto este vigorar, a necessidade de substituição dos profissionais que demonstrem não ter formação e/ou experiência condizentes com a complexidade das atividades desempenhadas ou a serem desempenhadas no curso do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1.** O valor total para o período de 15 (quinze) meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6.4.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.

**7.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.2.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.1.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.4.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.1.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 7.1.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.6.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**7.2.** Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**7.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

**7.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

**7.6.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

**8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste **CONTRATO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.

9.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

9.2.3. Caso os Licitantes Vencedores ou membros dos Consórcios Vencedores tenham aderido ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, deverão observá-lo e proceder aos registros e comunicações necessários, conforme aplicável;

9.2.4. Executar os serviços objeto do Contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital do Pregão, no Termo de Referência e no Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela Contratante;

9.2.5. Conduzir os Serviços de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais;

9.2.6. Obter as informações necessárias para a correta execução dos Serviços, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

9.2.7. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos Serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma previsto para prestação dos Serviços;

- 9.2.8.** Manter, durante a vigência do Contrato, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela Contratante;
- 9.2.9.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir em decorrência da lavratura do contrato com o objeto em foco;
- 9.2.10.** Arcar com todos os encargos trabalhistas e obrigações sociais (vale transporte, cesta básica e vale refeição) aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e, ainda, obrigações de qualquer natureza sendo de ordem trabalhista, civil, criminal, previdenciária e/ou comercial, resultante da prestação de serviços em tela;
- 9.2.11.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil, em decorrência da execução dos Serviços, ficando a Contratante, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.2.12.** Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da Contratante, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- 9.2.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que a Contratante venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos Serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;
- 9.2.14.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela Contratante, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela Contratante;
- 9.2.15.** Corrigir, sem ônus para a Contratante, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos Serviços prestados dentro do prazo de execução do Contrato;
- 9.2.16.** As Contratadas desde já se obrigam a, ainda após o término da vigência contratual, prestar todas as informações necessárias relativas à contratação para fins administrativos e/ou judiciais, à Contratante, ao Judiciário, ou a órgãos de controle;
- 9.2.17.** As Contratadas, seus prepostos, colaboradores e prestadores de serviços, deverão manter o sigilo exigido pelo artigo 5º da Instrução CVM nº 85/2022, e, ainda, assinarem Termo de Confidencialidade sobre as informações e documentos acessados durante a execução contratual; e
- 9.2.18.** Prestar todas as informações solicitadas pela Contratante para a correta fiscalização e gestão do Contrato.
- 9.2.19.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**10.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**10.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

**10.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

**10.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

b) Multa de 2% (dois por cento), por DIA de atraso, sobre o valor do ajuste, por descumprimento do item 10.4 – “c” do Termo de Referência. Após 5 (cinco) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste. Após 10 (dez) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do ajuste

c) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, por não manter as mesmas condições de contratação quanto à regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 9.1.21 deste instrumento, e na reincidência será aplicado o dobro;

d) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

e) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total do ajuste;

f) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada

g) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

h) Para os casos de não cumprimento dos prazos estipulados no **CRONOGRAMA** (item 3.1.3.1 do Termo de Referência), de acordo com a tabela abaixo:

ATIVIDADE/PRODUTO	ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	PRAZO	MULTA APLICÁVEL SOBRE O VALOR DO CONTRATO
Apresentação executiva com as etapas do cancelamento de registro	3.1.1.a	Até 20 DIAS da emissão da Ordem de Serviço, que será formalizada após o término da execução do Objeto 2.	0,05% por dia de atraso
Protocolo do	3.1.1.b	Até 30 DIAS da emissão da	0,05% por dia de

Requerimento de Registro da OPA		Ordem de Serviço	atraso
Publicação do Instrumento da OPA	3.1.1.c	Até 10 DIAS após a obtenção do registro na CVM	0,05% por dia de atraso
Conclusão da Etapa de Leilão	3.1.1.d	Até 100 DIAS da data da sessão do leilão.	0,05% por dia de atraso

**10.7.** Para atrasos superiores a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**10.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**10.8.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

**10.10.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.11.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**10.12.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.13.** São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**10.14.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.15.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que isso gere direito a indenização e mesmo que não tenha sido executado nenhuma parte do objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

**14.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**14.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 14.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**14.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na **Cláusula Décima do item 10.6 – “g” deste instrumento**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**14.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**14.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**14.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**14.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**14.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

**14.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**14.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**14.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**14.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

**15.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**16.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, CEP 01008-000, Centro, São Paulo/SP.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**16.3.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**16.4.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**16.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.

**16.7.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**16.8.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

**17.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

### LOCAL E DATA

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO I - B- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (ITEM 2)**

**TERMO DE CONTRATO SF Nº**

**PROCESSO: 6017.2023/0011802-1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de intermediação e preparação para eventual realização de Oferta Pública de Aquisição de ações de companhia aberta (OPA) da São Paulo Turismo S.A. ("SPTuris", "Emissora" ou "Companhia Objeto") – (Objeto 1), e elaboração de Laudo de Avaliação da referida empresa, nos termos dos artigos 8º e 9º, respectivamente, da Resolução CVM nº 85/2022 - (Objeto 2), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.0**

**NOTA DE EMPENHO:**

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ..... (nome e função no contratado e CPF), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SF nº 10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento trata da contratação de elaboração de Laudo de Avaliação da referida empresa, nos termos dos artigos 8º e 9º, respectivamente, da Resolução CVM nº 85/2022 - (Objeto 2), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados da emissão da ordem de serviço pela CONTRANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PROFISSIONAIS

**4.1.** A Contratada deverá comprovar possuir em sua equipe como Coordenadores dos serviços profissional(is) que tenha(m) atuado em projetos de avaliação econômico-financeira com as características mínimas descritas na **letra “b” do item 6.2.1 do Termo de Referência**.

**4.2.** A documentação relativa aos profissionais deverá ser encaminhada à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias antes da data da assinatura do Contrato, com a indicação do responsável técnico pelos trabalhos.

**4.3.** Os profissionais que atuarem na execução dos serviços deverão estar disponíveis para interações com a CONTRATANTE ao longo de toda a vigência do Contrato, devendo também subscrever-se como responsáveis técnicos dos Serviços executados de acordo com o Termo de Referência, com o Edital e o Contrato, no âmbito da respectiva área de atuação.

**4.4.** A Contratante poderá indicar os Licitantes/Consórcios Vencedores, quando da assinatura do Contrato e enquanto este vigorar, a necessidade de substituição dos profissionais que demonstrem não ter formação e/ou experiência condizentes com a complexidade das atividades desempenhadas ou a serem desempenhadas no curso do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1.** O valor total para o período de 15 (quinze) meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.4.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.

**6.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.1.2.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**6.1.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.1.4.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**6.1.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.1.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.1.6.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.2. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste **CONTRATO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.

- 8.1.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 8.1.3.** Caso os Licitantes Vencedores ou membros dos Consórcios Vencedores tenham aderido ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, deverão observá-lo e proceder aos registros e comunicações necessários, conforme aplicável;
- 8.1.4.** Executar os serviços objeto do Contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital do Pregão, no Termo de Referência e no Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela Contratante;
- 8.1.5.** Conduzir os Serviços de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais;
- 8.1.6.** Obter as informações necessárias para a correta execução dos Serviços, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
- 8.1.7.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos Serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma previsto para prestação dos Serviços;
- 8.1.8.** Manter, durante a vigência do Contrato, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela Contratante;
- 8.1.9.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir em decorrência da lavratura do contrato com o objeto em foco;
- 8.1.10.** Arcar com todos os encargos trabalhistas e obrigações sociais (vale transporte, cesta básica e vale refeição) aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e, ainda, obrigações de qualquer natureza sendo de ordem trabalhista, civil, criminal, previdenciária e/ou comercial, resultante da prestação de serviços em tela;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil, em decorrência da execução dos Serviços, ficando a Contratante, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.1.12.** Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da Contratante, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- 8.1.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que a Contratante venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos Serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;
- 8.1.14.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela Contratante, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela Contratante;
- 8.1.15.** Corrigir, sem ônus para a Contratante, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos Serviços prestados dentro do prazo de execução do Contrato;
- 8.1.16.** As Contratadas desde já se obrigam a, ainda após o término da vigência contratual, prestar todas as informações necessárias relativas à contratação para fins administrativos e/ou judiciais, à Contratante, ao Judiciário, ou a órgãos de controle;
- 8.1.17.** As Contratadas, seus prepostos, colaboradores e prestadores de serviços, deverão manter o sigilo exigido pelo artigo 5º da Instrução CVM nº 85/2022, e, ainda, assinarem Termo de Confidencialidade sobre as informações e documentos acessados durante a execução contratual; e
- 8.1.18.** Prestar todas as informações solicitadas pela Contratante para a correta fiscalização e gestão do Contrato.
- 8.1.19.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.1.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**9.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**9.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

**9.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**9.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

**9.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**b)** Multa de 2% (dois por cento), por DIA de atraso, sobre o valor do ajuste, por descumprimento do item 10.4 – “c” do termo de referência. Após 5 (cinco) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste. Após 10 (dez) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do ajuste

**c)** Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, por não manter as mesmas condições de contratação quanto à regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 8.1.21 deste instrumento, e na reincidência será aplicado o dobro;

**d)** Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

**e)** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total do ajuste;

**f)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa

da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada

**g)** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

**h)** Para os casos de não cumprimento dos prazos estipulados no **CRONOGRAMA** (item 3.2.3.1 do Termo de Referência), de acordo com a tabela abaixo:

ATIVIDADE/PRODUTO	ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	PRAZO	MULTA APLICÁVEL SOBRE O VALOR DO CONTRATO
Apresentação das Metodologias e Critérios de Avaliação	3.2.1.a	Até 20 DIAS da emissão da Ordem de Serviço	0,05% por dia de atraso
Laudo Preliminar de Avaliação da Emissora	3.2.1.b	Até 60 DIAS da emissão da Ordem de Serviço	0,07% por dia de atraso
Apresentação Executiva com as principais informações e conteúdo do Laudo Final de Avaliação	3.2.1.c	Até 80 DIAS da emissão da Ordem de Serviço.	0,07% por dia de atraso
Laudo Final de Avaliação da Emissora	3.2.1.d	Até 90 DIAS da emissão da Ordem de Serviço	0,07% por dia de atraso

**9.7.** Para atrasos superiores a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**9.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.8.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.9.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.11.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**9.12.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.13.** São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**9.14.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.15.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a

conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.8.3.** Indenizações e multas.

**10.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

**13.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**13.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 13.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**13.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na **Cláusula Nona do item 9.6 – “g” deste instrumento**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**13.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**13.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**13.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**13.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**13.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

**13.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**13.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**13.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**13.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#). CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

**14.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua Libero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, CEP 01008-000, Centro, São Paulo/SP.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**15.3.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**15.4.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**15.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.

**15.7.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**15.8.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

#### **LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1-
- 2-



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – LICITAÇÃO**  
**Processo Administrativo SEI nº (6017.2023/0011802-1)**

## **1. OBJETOS**

Constituem objetos do presente Termo de Referência a prestação de serviços de intermediação e preparação para eventual realização de Oferta Pública de Aquisição de ações de companhia aberta (OPA) da São Paulo Turismo S.A. ("SPTuris", "Emissora" ou "Companhia Objeto"), doravante denominado Objeto 1, e a prestação de serviços de elaboração de Laudo de Avaliação da referida empresa, doravante denominado Objeto 2, nos termos dos artigos 8º e 9º, respectivamente, da Resolução CVM nº 85/2022.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Fundada em 1970, a SPTuris é a empresa operadora e promotora de eventos turísticos da cidade de São Paulo, apresentando atividades como a realização de feiras, congressos, shows, desfiles e exploração de seu patrimônio imóvel. Trata-se de sociedade anônima de capital aberto, da qual a Prefeitura do Município de São Paulo ("PMSP") é a acionista controladora, detentora de 96,74% (noventa e seis vírgula setenta e quatro por cento) das ações ordinárias. Sua atuação tem foco em posicionar a capital paulista como polo de negócios, cultura e lazer, promovendo o turismo com a divulgação do calendário oficial e eventos da cidade, a gestão e promoção do Polo Ecoturístico de São Paulo, em Parelheiros, extremo sul da cidade; além da gestão de grandes equipamentos, como o Complexo do Anhembi ("Complexo") e, anteriormente, o Autódromo de Interlagos.

Nos últimos anos, em função das dificuldades de investimentos da SPTuris, foram tomadas iniciativas no sentido de amenizar a crise financeira, dentre elas tentativas de concessão para as duas quadras que compõe o Complexo e a alienação da participação acionária da Prefeitura de São Paulo na Companhia.

Em 2019, a PMSP publicou o Edital nº 002/SMDP/2019, cujo objeto era a realização de leilão para alienação de ações da SPTuris que são de titularidade da Municipalidade.

Entretanto, não houve interessados em apresentar proposta, sendo o leilão declarado deserto, conforme comunicado publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 20 de setembro de 2019.

Já em 2020, a SPTuris publicou o Edital da Concorrência Internacional nº 001/2020, que teve por objeto a Concessão de Uso do Complexo Anhembi para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração. Conforme fato relevante publicado em 15 de janeiro de 2021, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, esse procedimento licitatório foi homologado e adjudicado em favor do licitante GL Events Brasil Participações Ltda.

Junto a isso, ressalta-se que a PMSP, na qualidade de acionista controladora, vem adotando medidas que lhe confirmam instrumentos capazes de reestruturar a SPTuris em razão das referidas dificuldades financeiras.

Um desses instrumentos é a possibilidade de eventual fechamento de capital da SPTuris, com o consequente cancelamento do registro da Companhia Objeto na bolsa de valores brasileira, gerida pela empresa Bolsa, Brasil e Balcão S.A. ("B3"). Nos termos do inciso XXV do artigo 2º do Decreto Municipal nº 58.030, de 12 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº Municipal nº 60.388, de 19 de julho de 2021, a Secretaria Municipal da Fazenda ("SF") é órgão responsável por realizar contratação de instituição intermediária, avaliadores e demais prestadores de serviços necessários para a realização de Oferta Pública de Aquisição de valores mobiliários de empresas estatais controladas pela PMSP.

Além disso, no âmbito do Ofício GABSF nº 240/2021, de 20 de julho de 2021, o Diretor Presidente e o Diretor de Gestão e de Relações com Investidores, ambos da SPTuris, foram comunicados pela Secretaria Municipal da Fazenda acerca da pretensão da PMSP em realizar estudos voltados à possível realização de OPA para cancelamento do registro da SPTuris como companhia aberta. O respectivo Comunicado ao Mercado foi divulgado em 26 de julho de 2021.

É nesse contexto que se insere o presente Termo de Referência, que detalha os serviços a serem prestados pelos licitantes vencedores para subsidiar a decisão da PMSP, na qualidade de acionista controladora, sobre eventual fechamento de capital da SPTuris. O escopo da contratação consiste em dois objetos, um referente à intermediação financeira e assessoria jurídica para preparação dos procedimentos da OPA, no caso de a PMSP optar pelo fechamento de capital da SPTuris, e outro referente à elaboração de Laudo de Avaliação da Emissora.

Frise-se que a Resolução CVM nº 85/2022 não obriga a contratação conjunta de ambos os objetos - e sim faculta que o Laudo de Avaliação seja realizado pela instituição intermediária (artigo 9º, § 1º). Ademais, o parcelamento de objetos proposto é medida que se coaduna com princípios de economicidade, competitividade e viabilidade da licitação, nos termos do artigo 47, II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Ao mesmo tempo, como há certa vinculação entre os objetos, tem-se que o início de execução do Objeto 1 está atrelado ao término da elaboração do laudo de avaliação e decisão da Administração de seguir com a contratação, com a consequente emissão da competente ordem de serviço.

Os potenciais interessados em serem contratados pela SF deverão atender alguns requisitos exigidos pela legislação aplicável, principalmente em relação à qualificação técnica. O item 6 do presente Termo de Referência traz, para cada objeto, requisitos obrigatórios em relação a experiência prévia dos interessados.

Para o Objeto 1, nos termos da Resolução CVM nº 85/2022, a OPA deve ser intermediada por sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários ou instituição financeira com carteira de investimentos. Assim, esse requisito garante que a futura contratada tenha experiência prévia na intermediação de OPA. Ademais, vislumbra-se que é prática comum no mercado, por conta da complexidade e singularidade do objeto, com trâmite jurídico diferenciado, a atuação conjunta da instituição financeira com assessoria jurídica especializada na realização de OPA, de modo que o serviço deve englobar a atuação de profissionais da área do Direito com experiência no tema, em consonância com o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Por fim, exige-se a coordenação de operação, concluída no Brasil, de alienação e ou aquisição de títulos mobiliários, no valor de, pelo menos, R\$ 100 milhões.

Já para o Objeto 2, busca-se trazer ao certame licitatório agentes que tenham experiência prévia na elaboração de laudos avaliativos de empresas com valor de mercado nos últimos 3 anos, em especial vinculadas ao setor econômico “consumo cíclico”, estabelecido através de consulta à classificação setorial das empresas listadas na B3.2 A SPTuris, integrante do segmento “Produção de Eventos e Shows”, está inserida dentro do subsetor “Viagens e Lazer” e no setor econômico “consumo cíclico”. Assim, garante-se que a futura empresa avaliadora tenha experiência na elaboração de laudos econômico-financeiros sobre empresas com atuação próxima à da Companhia Objeto. Ademais, requer seja comprovada a elaboração de laudo de avaliação de companhias abertas com valor de mercado de, pelo menos, R\$ 100 milhões.

Diante disso, observa-se que as disposições presentes no Termo de Referência objetivam garantir que a PMSP seja assistida por agentes econômicos capazes de prestar satisfatoriamente todas as obrigações previstas na execução dos objetos contratuais, sem comprometer a competitividade do certame licitatório.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

#### 3.1. OBJETO 1

O Objeto 1 consiste nos serviços de intermediação e preparação para eventual realização de Oferta Pública de Aquisição de ações de companhia aberta (OPA) da Emissora, nos termos da Resolução CVM nº 85/2022.

##### 3.1.1. PRODUTOS

3.1.1.1. Os produtos relacionados ao **OBJETO 1** são os seguintes:

**a) Apresentação executiva com as etapas do cancelamento de registro:** apresentação executiva a ser feita à Contratante, na qual devem ser detalhadas as etapas do processo de oferta pública para cancelamento do registro. A apresentação deverá indicar as informações e declarações que a Contratada necessita obter da Contratante e/ou Emissora para a intermediação da oferta, acompanhada de cronograma de trabalho esperado para a sua execução. A apresentação deverá ser submetida à Contratante em formato PDF para fins de recebimento e aceite do produto.

**b) Requerimento de Registro da OPA:** o pedido de registro da OPA deverá contemplar todos os requisitos previstos no Anexo A da Resolução CVM nº 85/2022, e deverá ser submetido à aprovação da Contratante antes de seu envio à Comissão de Valores Mobiliários, com tempo hábil para ajustes, se necessário. O comprovante do protocolo do requerimento perante a Comissão de Valores Mobiliários deverá ser enviado à Contratante para fins de recebimento e aceite do produto.

**c) Instrumento da OPA:** o instrumento da OPA deverá contemplar todos os requisitos previstos no Anexo B da Resolução CVM nº 85/2022, e deverá ser submetido à aprovação da Contratante antes de seu envio à Comissão de Valores Mobiliários, com tempo hábil para ajustes, se necessário. A comprovação da disponibilidade do instrumento da OPA, sob a forma de Edital, no mínimo, nos locais indicados no artigo 14,

§ 2º, da Resolução CVM nº 85/2022 deverá ser enviada à Contratante para fins de recebimento e aceite do produto.

**d) Leilão:** o leilão, que deverá ser conduzido em estrita observância às disposições da Resolução CVM nº 85/2022, inclui: (a) a condução da sessão de leilão, (b) os atos preparatórios à sua execução, e, (c) os atos posteriores à sessão, incluindo o assessoramento para a execução da hipótese prevista no artigo 13, §2º, da Instrução CVM nº 85/2002; (d) o efetivo cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na Comissão de Valores Mobiliários; e (e) a cessação de emissão das ações na bolsa de valores ou de entidade de mercado de balcão organizado.

### 3.1.2. ATIVIDADES

**3.1.2.1.** Sem prejuízo das demais obrigações e atividades de assessoramento contempladas no objeto da contratação e na Resolução CVM nº 85/2022, as principais atividades a serem desenvolvidas no Objeto 1 são as seguintes:

**a)** Avaliação sobre a necessidade de modificação e/ou revogação da OPA, com a respectiva elaboração de pedido à Comissão de Valores Mobiliários e elaboração do respectivo aditamento ao Edital.

**b)** Interface com a bolsa de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado em que for realizado o leilão, com a execução de todos os atos necessários para a correta execução da sessão de leilão.

**c)** Condução da sessão de leilão, incluindo todos os procedimentos prévios e posteriores à sessão que sejam necessários e/ou exigidos pela regulamentação.

**d)** Assessoria na condução e elaboração de todos os documentos necessários na hipótese de revisão do preço da oferta, nos termos do artigo 4º-A da Lei Federal nº 6.404/1976.

**e)** Assessoria nos procedimentos posteriores ao leilão para a efetivação do fechamento de capital e cancelamento do registro na CVM, nos termos do Capítulo IV da Resolução CVM nº 85/2022, e demais regulações aplicáveis.

**f)** Assessoria jurídica própria durante todo o trâmite do objeto.

### 3.1.3. CRONOGRAMA

**3.1.3.1.** O cronograma para a entrega dos produtos constantes no **OBJETO 1** é o seguinte:

ATIVIDADE/PRODUTO	ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	DETALHAMENTO	PRAZO
Apresentação executiva com as etapas do cancelamento de registro	3.1.1.a.	Apresentação executiva a ser feita à Contratante, na qual devem ser detalhadas as etapas do processo de oferta pública para cancelamento do registro. A apresentação deverá indicar as informações e declarações que a Contratada necessita obter da Contratante e/ou Emissora para a intermediação da oferta, acompanhada de cronograma de trabalho esperado para a sua execução.	Até <b>20 DIAS</b> da emissão da Ordem de Serviço, que será formalizada após o término da execução do Objeto 2.
Protocolo do Requerimento de Registro da OPA	3.1.1.b.	O pedido de registro da OPA deverá contemplar todos os requisitos previstos no Anexo A da Resolução CVM nº 85/2022, e deverá ser submetido à aprovação da Contratante antes de seu envio à Comissão de Valores Mobiliários, com tempo hábil para ajustes, se necessário.	Até <b>30 DIAS</b> da emissão da Ordem de Serviço
Publicação do Instrumento da OPA	3.1.1.c.	O instrumento da OPA deverá contemplar todos os requisitos previstos no Anexo B da Resolução CVM nº 85/2022, e deverá ser submetido à aprovação da Contratante antes de seu envio à Comissão de Valores Mobiliários, com tempo hábil para ajustes, se necessário.	Até <b>10 DIAS</b> após a obtenção do registro na CVM

Conclusão da Etapa de Leilão	3.1.1.d.	O leilão, que deverá conduzido em estrita observância às disposições da Resolução CVM nº 85/2022, inclui: (a) a condução da sessão de leilão, (b) os atos preparatórios à sua execução, e, (c) os atos posteriores à sessão, incluindo o assessoramento para a execução da hipótese prevista no artigo 13, §2º, da Resolução CVM nº 85/2022; o efetivo cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na Comissão de Valores Mobiliários e a cessação de emissão das ações na bolsa de valores ou de entidade de mercado de balcão organizado.	Até <b>100 DIAS</b> da data da sessão do leilão
------------------------------	----------	--	---

### 3.2.OBJETO 2

O Objeto 2 consiste nos serviços de elaboração de Laudo de Avaliação da Emissora, requisito obrigatório para a OPA formulada pelo acionista controlador, conforme artigo 9º da Resolução CVM nº 85/2022.

O Laudo de Avaliação deverá observar todas as disposições do Anexo C da Resolução CVM nº 85/2022, ou da regulamentação que vier a substituí-lo.

#### 3.2.1. PRODUTOS

3.2.1.1. Os produtos referentes ao **OBJETO 2** são os seguintes:

**a) Apresentação das Metodologias e Critérios de Avaliação:** Apresentação executiva a ser feita à Contratante, na qual devem ser detalhados a(s) metodologia(s) e critérios que serão utilizados para a apuração do valor da companhia objeto. A apresentação deverá indicar as informações e declarações que a Contratada necessita obter da Contratante e/ou Emissora para a elaboração do laudo, acompanhada de cronograma de trabalho esperado para a sua execução. A apresentação deverá ser submetida à Contratante em formato PDF para fins de recebimento e aceite do produto.

**b) Laudo Preliminar de Avaliação da Emissora:** O laudo preliminar deverá conter, no mínimo: (i) a indicação da estrutura do índice e sumário executivo; (ii) as informações sobre o Avaliador, nos termos do artigo 11 do Anexo C da Resolução CVM nº 85/2022; e (iii) as Informações sobre a companhia objeto, nos termos do artigo 12 do Anexo C da Resolução CVM nº 85/2022. O Laudo Preliminar deverá ser submetido à Contratante em formato PDF para fins de recebimento e aceite do produto.

**c) Apresentação Executiva com as principais informações e conteúdo do Laudo Final de Avaliação:** Apresentação executiva a ser feita à Contratante, na qual devem constar, de modo sintético, todas as informações exigidas pelo Anexo C da Resolução CVM nº 85/2022. A apresentação deverá ser submetida à Contratante em formato PDF para fins de recebimento e aceite do produto.

**d) Laudo Final de Avaliação da Emissora:** O Laudo Final de Avaliação deverá estar em estrita conformidade com a Resolução CVM nº 85/2022, em especial seu Anexo C, e em condições de instruir a OPA. O Laudo Final deverá ser submetido à Contratante em formato PDF para fins de recebimento e aceite do produto.

#### 3.2.2.ATIVIDADES

3.2.2.1. As principais atividades decorrentes do objeto a ser contratado são as seguintes:

**a) Elaboração do laudo de avaliação da companhia objeto, de acordo com os requisitos e conteúdo exigidos pelo Anexo C da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 e alterações posteriores. b) Interface com a Contratante e Emissora para a coleta das informações necessárias para a elaboração do laudo de avaliação.**

**c) Apoio na elaboração de comunicados ao mercado ou fatos relevantes que se fizerem necessários durante o processo de elaboração do laudo de avaliação.**

**d) Apoio na elaboração e assessoria no acompanhamento de eventuais consultas à Comissão de Valores Mobiliários relacionadas ao laudo de avaliação e/ou ao processo de cancelamento de registro da Emissora.**

**e) Elaboração das declarações do Contratante e Emissora exigidas pela regulamentação**

### 3.2.3. CRONOGRAMA

3.2.3.1. O cronograma para a entrega dos produtos do **OBJETO 2** é o seguinte:

ATIVIDADE/PRODUTO	ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	DETALHAMENTO	PRAZO
Apresentação das Metodologias e Critérios de Avaliação	3.2.1.a.	Apresentação executiva a ser feita à Contratante, na qual devem ser detalhados a(s) metodologia(s) e critérios que serão utilizados para a apuração do valor da companhia objeto. A apresentação deverá indicar as informações e declarações que a Contratada necessita obter da Contratante e/ou Emissora para a elaboração do laudo, acompanhada de cronograma de trabalho esperado para a sua execução.	Até <b>20 DIAS</b> da emissão da Ordem de Serviço
Laudo Preliminar de Avaliação da Emissora	3.2.1.b.	O laudo preliminar deverá conter, no mínimo: (a) a indicação da estrutura do índice e sumário executivo; (b) as informações sobre o Avaliador, nos termos do artigo 11 do Anexo C da Resolução CVM nº 85/2022; e, (c) as informações sobre a companhia objeto, nos termos do artigo 12 do Anexo C da Resolução CVM nº 85/2022.	Até <b>60 DIAS</b> da emissão da Ordem de Serviço
Apresentação Executiva com as principais informações e conteúdo do Laudo Final de Avaliação	3.2.1.c.	Apresentação executiva a ser feita à Contratante, na qual devem constar, de modo sintético, todas as informações exigidas pelo Anexo C da Resolução CVM nº 85/2022.	Até <b>80 DIAS</b> da emissão da Ordem de Serviço.
Laudo Final de Avaliação da Emissora	3.2.1.d.	O Laudo Final de Avaliação deverá estar em estrita conformidade com a Resolução CVM nº 85/2022, em especial seu Anexo C, e em condições de instruir a OPA.	Até <b>90 DIAS</b> da emissão da Ordem de Serviço

## 4. CONSÓRCIO

4.1. Poderão participar do Pregão Eletrônico pessoas jurídicas brasileiras, isoladamente ou em consórcio.

4.2. Em se tratando de consórcio, e observadas as demais exigências fixadas no Edital, a liderança deverá ser exercida por:

- a) sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários; ou
- b) instituição financeira com carteira de investimento.

## 5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Além das condições de participação determinadas no Edital, os Licitantes ou membros dos Consórcios qualificados como sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários ou instituição financeira com carteira de investimento deverão comprovar autorização vigente do Banco Central para seu regular funcionamento.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 6.1. LICITANTES

6.1.1. Os licitantes, isoladamente ou na condição de membros de Consórcios, deverão comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução dos seguintes serviços:

a) **Em relação ao Objeto 1**, coordenação de operação, concluída no Brasil, de alienação e ou aquisição de títulos mobiliários, no valor de, pelo menos, R\$ 100 milhões, nos termos da legislação da CVM e certificação ANBIMA.

b) **Em relação ao Objeto 2**, elaboração de laudo de avaliação de companhias abertas com valor de mercado de, pelo menos, R\$ 100 milhões, incluindo experiência em avaliações de companhias no setor de consumo cíclico, nos últimos 3 anos.

6.1.2. Para efeito de comprovação de experiência em operação de natureza e porte semelhantes à da Operação pretendida, não será admitido o somatório de experiências de menor porte.

## 6.2. PROFISSIONAIS

6.2.1. Para a execução dos Serviços, os Licitantes ou Consórcios Vencedores deverão comprovar possuir em sua equipe, quando da assinatura do Contrato, como coordenadores dos Serviços:

a) Em relação ao Objeto 1, profissional(is) que tenha(m) atuado na coordenação de operação com as características mínimas descritas na letra 'a. do item 6.1.1;

b) Em relação ao Objeto 2, profissional(is) que tenha(m) atuado em projetos de avaliação econômico-financeira com as características mínimas descritas na letra 'b.' do item 6.1.1.

**6.2.2. A documentação relativa aos profissionais deverá ser encaminhada à Contratante em até 5 (cinco) dias antes da data da assinatura do Contrato, com a indicação do responsável técnico pelos trabalhos.**

6.2.3. Os profissionais que atuarem na execução dos Serviços deverão estar disponíveis para interações com a Contratante ao longo de toda a vigência do Contrato, devendo também subscrever-se como responsáveis técnicos dos Serviços executados de acordo com este Termo de Referência, com o Edital e o Contrato, no âmbito da respectiva área de atuação.

6.2.4. A Contratante poderá indicar os Licitantes/Consórcios Vencedores, quando da assinatura do Contrato e enquanto este vigorar, a necessidade de substituição dos profissionais que demonstrem não ter formação e/ou experiência condizentes com a complexidade das atividades desempenhadas ou a serem desempenhadas no curso do Contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

7.1. Sem prejuízo das disposições estabelecidas no Contrato, na regulamentação, e neste Termo de Referência, são obrigações das Contratadas:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

b) Caso os Licitantes Vencedores ou membros dos Consórcios Vencedores tenham aderido ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, deverão observá-lo e proceder aos registros e comunicações necessários, conforme aplicável;

c) Executar os serviços objeto do Contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital do Pregão, neste Termo de Referência e no Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela Contratante;

d) Conduzir os Serviços de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais;

e) Obter as informações necessárias para a correta execução dos Serviços, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

f) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos Serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma previsto para prestação dos Serviços;

g) Manter, durante a vigência do Contrato, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela Contratante;

h) Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir em decorrência da lavratura do contrato com o objeto em foco;

i) Arcar com todos os encargos trabalhistas e obrigações sociais (vale transporte, cesta básica e vale refeição) aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e, ainda, obrigações de qualquer natureza sendo de ordem trabalhista, civil, criminal, previdenciária e/ou comercial, resultante da prestação de serviços em tela;

j) Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil, em decorrência da execução dos Serviços, ficando a Contratante, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

k) Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da Contratante, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

l) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que a Contratante venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos Serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

m) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela Contratante, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela Contratante;

n) Corrigir, sem ônus para a Contratante, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos Serviços prestados dentro do prazo de execução do Contrato;

o) As Contratadas desde já se obrigam a, ainda após o término da vigência contratual, prestar todas as informações necessárias relativas à contratação para fins administrativos e/ou judiciais, à Contratante, ao Judiciário, ou a órgãos de controle;

p) As Contratadas, seus prepostos, colaboradores e prestadores de serviços, deverão manter o sigilo exigido pelo artigo 5º da Instrução CVM nº 85/2022, e, ainda, assinarem Termo de Confidencialidade sobre as informações e documentos acessados durante a execução contratual; e

q) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratante para a correta fiscalização e gestão do Contrato.

**7.2.** As Contratadas, seus prepostos e subcontratados deverão manter sigilo sobre as informações fornecidas ou coletadas para a condução da avaliação e da operação, comprometendo-se a:

a) Usar as informações obtidas com o único propósito de executar adequadamente o objeto deste Termo de Referência, zelando por sua confidencialidade;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização necessários à condução dos serviços descritos neste Termo de Referência, e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Devolver ao Município, assim que sejam solicitados, os documentos fornecidos contendo informações relativas à contratação, sem manter quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas pela legislação aplicável; e

d) Destruir todas as notas, memorandos, ou outros documentos preparados pela Contratada para a contratação, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas pela legislação aplicável, a pedido da Contratante, seus órgãos e entidades.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Sem prejuízo das disposições estabelecidas no Contrato e na regulamentação, são obrigações da Contratante:

a) Fiscalizar e gerir a execução do objeto do Contrato;

b) Fornecer às Contratadas as informações e os documentos necessários à execução dos Serviços;

c) Realizar os pagamentos devidos às Contratadas nos termos do Contrato e deste Termo de Referência; e

d) Apoiar as Contratadas na interface com demais entes públicos envolvidos na execução dos Serviços.

## **9. PRAZO**

9.1. Os Contratos terão duração de até 15 meses, e poderão ser prorrogados mediante termo de aditamento, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

## **10. RECEBIMENTO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

10.1. Caberá à Contratante a emissão de recibo e aceite para os Serviços e termo de recebimento definitivo de cada um dos marcos de pagamento dos Objetos como instrumentos formais para a confirmação da entrega dos Serviços definidos por este Termo de Referência.

10.2. Entregues os Serviços pelas Contratadas, a Contratante emitirá o respectivo recibo, a partir do qual será iniciado o prazo de análise de mérito do Contratante.

10.3. Os Produtos ou Serviços a serem entregues pelas Contratadas para a obtenção do recibo devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

10.4. Após a emissão do recibo, a Contratante providenciará a verificação de conformidade dos Produtos com os critérios de aceitação especificados neste Termo de Referência podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

a) As Contratadas serão convocadas por escrito a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser acordado entre as Contratadas e a Contratante, ou, na ausência de acordo, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação;

b) Realizados os ajustes e ou as substituições solicitadas pela Contratante, será emitido novo recibo, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pela Contratante;

c) Não realizados os ajustes e ou as substituições solicitadas em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da convocação ou no prazo acordado entre as partes, o Produto ou Serviço será rejeitado total ou parcialmente, ficando as Contratadas sujeitas à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.5. Após a verificação de conformidade dos Produtos ou Serviços com os critérios de aceitação especificados neste Termo de Referência e demais Anexos ao Edital, a Contratante emitirá o aceite do Produto ou Serviço.

10.6. Todos os Serviços prestados e os Produtos entregues deverão apresentar alta qualidade, compatível com as melhores práticas de mercado, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.

10.7. Após o aceite de todos os Produtos ou Serviços detalhados em cada Objeto, as Contratadas poderão solicitar o recebimento definitivo do Objeto correspondente, apresentando relatório indicando todos os Produtos ou Serviços entregues.

10.8. O termo de recebimento definitivo do Objeto apenas será emitido caso a Contratada tenha realizado todos os ajustes e revisões necessários à conclusão da Operação.

10.9. O cumprimento da condição prevista no item anterior não exime a Contratada da obrigação de realizar eventuais novos ajustes e revisões nos Produtos e Serviços após o termo de recebimento definitivo do Objeto.

## **11.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Para o início dos Serviços, a Contratante emitirá uma Ordem de Serviço específica para cada Objeto, a partir da data da qual começam a correr os prazos para as entregas dos produtos e serviços, conforme os Cronogramas estabelecidos nos itens 3.1.3 e 3.2.3.

11.2. Os pagamentos em relação aos objetos do contrato serão realizados por ocasião da entrega da totalidade dos produtos e serviços especificados no Cronograma de cada Objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is) fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

11.3. As Contratadas deverão apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF nº 170/2020.

11.4. Os pagamentos dar-se-ão ao final de cada Objeto, observadas as disposições do item 10.



**11.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da nota(s) fiscal(is) ou Nota Fiscal Fatura, observado o procedimento constante do Decreto nº 54.873/2014 e das Portarias SF nº 170/2020 e nº 184/2020.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atendimento ao disposto no artigo 18, inciso I e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentamos o presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado com fulcro nos estudos das Unidades Técnicas da Secretaria Municipal da Fazenda que se encontram devidamente juntados nos autos do respectivo processo licitatório.

Nos termos da Resolução CVM nº 85/2022, que regulamenta a oferta pública de aquisição de ações (“OPA”), tendo como “Companhia Objeto” a São Paulo Turismo S.A. (“SPTuris” ou “Companhia municipal”), verifica-se que, para a consecução de tal procedimento, é necessária a realização de licitação, referente a dois objetos: (i) a elaboração do laudo de avaliação da São Paulo Turismo S.A.; e (ii) a assessoria, intermediação e preparação da OPA, bem como o registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o cancelamento do registro da Companhia municipal.

A necessidade da presente licitação para efetivação das contratações dos objetos citados (artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021) se justifica pelo fato de que, nos últimos anos, a SPTuris tem tido dificuldades em realizar investimentos, ao mesmo tempo em que foram tomadas medidas para alterar tal realidade que não surtiram efeito, como a realização de leilão para alienação de ações da SPTuris que são de titularidade da Municipalidade, já que não houve interessados em apresentar proposta, sendo o leilão declarado deserto, conforme comunicado publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 20 de setembro de 2019. Face ao desinteresse do mercado na captação de recursos para a Companhia, é evidente o interesse público na realização da presente contratação, para que assim a Municipalidade tenha real dimensão do valor da empresa e maior controle sobre o seu gerenciamento, e, assim, tenha maiores condições de justificar ao final a realização ou não da OPA.

Em atendimento ao inciso II do §1º do artigo 18, cumpre esclarecer que a presente proposta de contratação está de acordo com o planejamento de contratações da Administração, pois, há recursos orçamentários disponíveis para sua consecução, salientando que ainda não foi confeccionado o plano de contratações anual em virtude de que apenas em 01 de fevereiro de 2023 passou-se a aplicar a Lei Federal nº 14.133/2021 em âmbito Municipal, conforme previsto nos artigos 153 e 159 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 18, § 1º, III, V e VII, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a realização dos objetos acima descritos depende de contratados que tenham expertise em práticas que envolvem diretamente atividades societárias e a oferta de ações, o que foge do

escopo mais recorrente dos quadros que compõem a Municipalidade. Não por acaso, conforme disposto no §1º, do art. 9º, da Resolução CVM nº 85/2022, para a realização de uma OPA deverá ser elaborado previamente laudo de avaliação da companhia por empresas que tenham experiência comprovada. Nesse sentido, a recomendação é de que seja exigida a experiência comprovada da empresa, bem como dos seus profissionais alocados para a realização do laudo de avaliação. Disso decorre a exigência de elaboração de laudo de avaliação de companhias abertas com valor de mercado de, pelo menos, R\$ 100 milhões, incluindo experiência em avaliações de companhias no setor de consumo cíclico, nos últimos 3 anos. Tal requisito se justifica pois visa assegurar que os futuros contratados tenham experiência na avaliação de companhias de capital aberto do porte da SPTuris e no setor da economia no qual a empresa está inserida.

Ademais, os objetos ora em análise são etapas necessárias no processo de fechamento de capital de uma Companhia aberta, que precedem a realização de leilão de OPA, nos termos do art. 4º, § 4º da Lei Federal nº 6.404/1976. Nesse procedimento, o acionista controlador, no presente caso a PMSP, realiza oferta de compra de todas as ações que estão em circulação no mercado, ou seja, que estão sendo negociadas na bolsa de valores. Essa oferta é realizada em meio a leilão promovido pela instituição responsável pelos ambientes de bolsa e balcão do mercado financeiro, a Bolsa, Brasil e Balcão S.A. (“B3”).

Nos termos do art. 9º da Resolução CVM nº 85/2022, dois dos principais requisitos prévios à realização do Leilão da OPA são os objetos que se pretendem contratar: (i) a elaboração de laudo de avaliação da companhia, que, a partir de estudos econômico-financeiros, define o preço a ser pago por cada ação a ser adquirida pelo acionista controlador; e (ii) o deferimento de registro da OPA perante a CVM. Nesse segundo requisito, o acionista controlador, por intermédio de uma instituição financeira, apresenta à CVM, dentre outros documentos, o referido laudo de avaliação e a minuta do instrumento da OPA, que estabelece o regramento do leilão da Oferta Pública a ser realizada.

Uma vez concedido o registro da OPA pela CVM, o acionista controlador está autorizado a prosseguir com a publicação do instrumento do Leilão da OPA e com os demais procedimentos posteriores para fechamento do capital da companhia objeto, com o auxílio e assessoria da instituição financeira que estiver atuando como intermediária da OPA.

Evidenciada a necessidade da contratação, quanto ao parcelamento dos objetos, a fim de atender ao disposto no artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, frise-se que a Resolução CVM

nº 85/2022 não obriga a contratação conjunta de ambos - e sim faculta que o Laudo de Avaliação seja realizado pela instituição intermediária (artigo 9º, § 1º). Ademais, o parcelamento proposto é medida que se coaduna com princípios de economicidade, competitividade e viabilidade da licitação, nos termos do artigo 47, II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Ao mesmo tempo, como há interdependência entre os objetos, tem-se que o início de execução da assessoria, intermediação e preparação da OPA está atrelado ao término da elaboração do laudo de avaliação e decisão da Administração de seguir com a contratação, com a consequente emissão da competente ordem de serviço.

Portanto, face às peculiaridades técnicas e ao contexto acima apresentado, é inegável que o certame ora proposto vai ao encontro do disposto na Lei nº 14.133/2021 e artigo 14, “b”, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, que, ao estabelecer a regra geral da obrigatoriedade do fracionamento dos objetos das contratações públicas de serviços, impõe que esse mandamento deverá ser observado apenas na medida em que for viável técnica e economicamente, que é o presente caso. Não se admite que haja o fracionamento do objeto da licitação quando não for viável ou recomendável do ponto de vista técnico, colocando em risco a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Em sentido semelhante, do ponto de vista econômico, o impedimento ao fracionamento do objeto do objeto se relaciona ao risco desse expediente aumentar os custos a serem pagos pela Administração Pública.<sup>1</sup>

Esse entendimento é reforçado por precedentes do Tribunal de Contas da União (“TCU”) que tratam do tema e asseveram que o parcelamento do objeto da licitação ocorrerá na medida em que seja comprovado que tal fracionamento resulta em melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e na ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.<sup>2</sup> Também em sentido semelhante, observa-se que o Tribunal de Contas do Município (“TCM”), na 33ª (trigésima terceira) edição do seu Boletim de Jurisprudência, estabeleceu que “*A opção pelo formato da licitação em um único lote ou parcelas está inserida no campo da discricionariedade conferida à Administração desde que haja viabilidade técnica e econômica, conforme art. 23, § 1º, Lei Federal n.º 8.666/93.*”<sup>3</sup>

Já no que se refere às providências previstas no artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que servidores lotados em SF/SUTEM/DECAP, que é a unidade responsável na Secretaria Municipal da Fazenda pelo controle da Administração Indireta, completaram, no ano

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei 8.666/1993. 18 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 447.

<sup>2</sup> Ver Súmula TCU 247, bem como os seguintes julgados: TCU, Acórdão 98/2013, Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler; TCU, Acórdão 1.808/2011, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa; TCU, Acórdão 1.533/2011, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

<sup>3</sup> TCM, TC 2.400/2019, Plenário, Rel. Cons. Edson Simões, j. 11/03/2020.

de 2021, o curso “Ofertas públicas de distribuição e aquisição”, ministrado pela empresa Capital Aberto, com custos para a Municipalidade, a fim de terem maior capacitação para a gestão do presente contrato.

Tendo em vista que os objetos a serem contratados são necessários para a concretização do interesse público envolvendo a SPTuris e que o parcelamento em questão observa os princípios estampados na Lei de Licitações, além da observância plena ao regulamento que dispõe sobre as OPAs no Brasil, qual seja, a Resolução CVM nº 85/2022, vislumbra-se, nos termos do artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, que a presente contratação é adequada para o objetivo que ora se expôs.

Importante consignar que não se aplicam aos objetos das contratações em testilha os elementos descritos nos incisos IV, XI e XII§ 1º, do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, pois não se tratam de contratações de produtos ou serviços rotineiros pela Administração e sim de um objeto específico e único, não havendo, destarte possibilidade de realização de estimativas de quantidades e a existência de contratações correlatas ou interdependentes.

Por fim, considerando o disposto no artigo 18, § 1º, inciso VI e IX da Lei nº 14.133/2021, importante esclarecer que a estimativa dos valores das contratações e demonstrativos de sua economicidade serão realizados por procedimento específico de pesquisa de mercado devidamente registrado no respectivo processo de licitação, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, salientado que tais documentos serão considerados sigilosos, uma vez que, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 85/2022, o procedimento de OPA é necessariamente sigiloso.

**PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 10/2023**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2023/0011802-1**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de intermediação e preparação para eventual realização de Oferta Pública de Aquisição de ações de companhia aberta (OPA) da São Paulo Turismo S.A. ("SPTuris", "Emissora" ou "Companhia Objeto") – (Objeto 1), e elaboração de Laudo de Avaliação da referida empresa, nos termos dos artigos 8º e 9º, respectivamente, da Resolução CVM nº 85/2022 - (Objeto 2), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS**

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., e-mail....., propõe a execução dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo II, nos seguintes preços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VIGÊNCIA CONTRATUAL (MESES)	VALOR DOS SERVIÇOS
1	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de intermediação e preparação para eventual realização de Oferta Pública de Aquisição de ações de companhia aberta (OPA) da São Paulo Turismo S.A. ("SPTuris", "Emissora" ou "Companhia Objeto") – (Objeto 1), e elaboração de Laudo de Avaliação da referida empresa, nos termos dos artigos 8º e 9º, respectivamente, da Resolução CVM nº 85/2022 - (Objeto 2), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	15	R\$...(por extenso)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VIGÊNCIA CONTRATUAL (MESES)	VALOR DOS SERVIÇOS
2	Elaboração de Laudo de Avaliação da referida empresa, nos termos dos artigos 8º e 9º, respectivamente, da Resolução CVM nº 85/2022 - (Objeto 2), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	15	R\$...(por extenso)

✓ **A Licitante classificada na fase de lances deverá anexar a proposta de acordo com o item que se classificou, caso seja classificada para os dois itens poderá apresentar uma única proposta de preços.**

- ✓ Todos os impostos, despesas e encargos devidos para a correta execução do contrato estão inclusos nos preços, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos.
- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** ..... dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).
- ✓ Para efeito de pagamento informamos os dados bancários: Banco do Brasil, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, em atendimento ao Decreto nº 51.197/2010.

**LOCAL E DATA**

Representante Legal/Procurador  
 (Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 10/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2023/0011802-1**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de intermediação e preparação para eventual realização de Oferta Pública de Aquisição de ações de companhia aberta (OPA) da São Paulo Turismo S.A. ("SPTuris", "Emissora" ou "Companhia Objeto") – (Objeto 1), e elaboração de Laudo de Avaliação da referida empresa, nos termos dos artigos 8º e 9º, respectivamente, da Resolução CVM nº 85/2022 - (Objeto 2), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**ANEXO IV**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**  
**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

**LOCAL E DATA**

Representante Legal/Procurador  
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 10/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2023/0011802-1**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de intermediação e preparação para eventual realização de Oferta Pública de Aquisição de ações de companhia aberta (OPA) da São Paulo Turismo S.A. ("SPTuris", "Emissora" ou "Companhia Objeto") – (Objeto 1), e elaboração de Laudo de Avaliação da referida empresa, nos termos dos artigos 8º e 9º, respectivamente, da Resolução CVM nº 85/2022 - (Objeto 2), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**ANEXO V**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

**LOCAL E DATA**

Representante Legal/Procurador

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)